



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 202/2000 03 de maio de 2000

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei nº. 099/98, de 08 de abril de 1998 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao Artigo 48. da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da lei nº. 099/98 de 08 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica também autorizado a construção de um prédio no terreno acima descrito com 593,68 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e oito centímetros) de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo, o qual será escriturado ao INSS ao término da construção.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 1998 e revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	Diário Oficial
Edição	1738
Data	08/05/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 202/2000 03 de maio de 2000

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei nº. 099/98, de 08 de abril de 1998 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao Artigo 48. da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da lei nº. 099/98 de 08 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica também autorizado a construção de um prédio no terreno acima descrito com 593,68 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e oito centímetros) de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo, o qual será escriturado ao INSS ao término da construção.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 1998 e revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de maio de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal